



Fis. nº 93

CONTRATO N.º CC 03/2017-PM

Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado a Empresa H. LOPES SISTEMA EIRELI-EPP na contratação de cessão de uso de sistema de informática: contabilidade (orçamento, execução, LRF e balanço); folha de pagamento; arrecadação municipal; patrimônio; almoxarifado; compras; financeiro (tesouraria); protocolo; e frotas para o Exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzida

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o interessado a empresa H. LOPES SISTEMA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.689.869/0001-58, com sede na Rua 61, nº. 246, Quadra B12, lote 13, sala 17, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu sócio Helter Vieira da Silva Lopes, inscrito no CPF sob o nº. 674.448.906-25, doravante denominado CONTRATADO, conforme Processo nº CC 03/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO CONTRATO

1.1) Constitui objeto desse contrato a contratação de cessão de uso de sistema de informática: contabilidade (orçamento, execução, LRF e balanço); folha de pagamento; arrecadação municipal; patrimônio; almoxarifado; compras; financeiro (tesouraria); protocolo; e frotas para o Exercício de 2017.

1.2) A CONTRATADA é a desenvolvedora e única detentora dos direitos autorais dos sistemas que é objeto do presente contrato.

1.3) O serviço contratado estará à disposição da CONTRATANTE durante a vigência desse contrato, podendo eventualmente sofrer interrupções devido às manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

1.4) É responsabilidade da CONTRATANTE o envio de toda e qualquer informação, dentro ou fora dos prazos determinados aos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e



Fis. nº 94

sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal Nº 8666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas nesse contrato.

2.2) Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

2.3) As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação Nº 04.122.0052.2009, elemento de despesa n.º 3.3.90.39, fonte de recursos nº 0010.00.000, conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2017, de 19 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) O valor Total para CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), pago em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), através de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA.

3.2) No valor do contrato estão inseridos:

3.2.1) Todos os custos e despesas de instalação e treinamento INICIAL dos usuários;

3.2.2) Impostos, taxas e tributos em geral incidentes sobre os serviços pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

3.2.3) 02 (duas) visitas técnicas por ano na sede da CONTRATANTE, uma no primeiro e outra no segundo semestre, agendada com antecedência pelo suporte técnico da CONTRATADA.

3.3) A nota fiscal será emitida no 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente ou no dia útil anterior, quando esse coincidir com dias não úteis, e a data limite para pagamento/vencimento será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota fiscal. O link para visualização e impressão da nota fiscal será enviado por e-mail para o responsável pela fiscalização do contrato.

3.4) O não pagamento das parcelas/mensalidades, nos prazos e pelos valores ora ajustado, importará na incidência de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGPM/FGV e multa de 2 % (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

3.5) Verificando-se o atraso no pagamento mensal, o CONTRATANTE será contatado, por telefone ou e-mail, pelo setor de cobrança da CONTRATADA para que proceda ao pagamento. Em persistindo a pendência após 60 (sessenta) dias do vencimento, o serviço contratado será suspenso temporariamente até o adimplemento da obrigação.



Fls. nº 95

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1) As partes elegem, desde já, o IGPM (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, como índice de atualização, aplicável aos preços contratados, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Na falta deste índice ou, se permitido por lei ou por decisão judicial, será aplicado como forma de reajuste qualquer outro índice oficial que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

4.2) Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (inclusive impossibilidade de reajustamento adequado em razão de desvalorização da moeda ou aumento de custos), a CONTRATADA poderá negociar novos valores estimados na proposta e a CONTRATANTE concorda desde já em avaliar a proposta de reajuste, desde que esclarecida a fórmula de cálculo utilizada para a atualização, a fim de evitar qualquer perda de natureza econômica e/ou financeira. Em nenhum caso a CONTRATADA será obrigada a subsidiar ou fornecer os serviços por valor inferior ao custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste contrato e fora do controle das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL

5.1) O suporte técnico será realizado via telefone em dias úteis, em horário comercial, de segunda à quinta-feira de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 e sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, durante toda a vigência do contrato nos números (62) 3942-6221 e (62) 3942-6220 ou outros informados diretamente pelo suporte técnico da CONTRATADA.

5.2) Havendo necessidade o suporte da CONTRATADA poderá fazer, se solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento/intervenção via conexão remota disponível visando solucionar inconsistências ou erros nos sistemas.

5.3) A CONTRATANTE poderá solicitar ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Havendo disponibilidade a CONTRATADA agendará a visita para a data solicitada ou a data mais próxima possível. Todas as despesas decorrentes do ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL (transporte, pedágio, hospedagem e alimentação) serão de responsabilidade da CONTRATANTE e NÃO estão inseridas no valor do presente contrato.

5.4) As despesas dos ATENDIMENTOS TÉCNICOS LOCAL serão faturadas em nota fiscal distinta das notas de CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARES e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do atendimento. O pagamento da nota fiscal deverá ser efetuado até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO NOS SISTEMAS

6.1) A instalação dos sistemas será realizada pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, em data agendada antecipadamente, em computadores de propriedade da CONTRATANTE. Os computadores e equipamentos periféricos necessários para a operação



Fls. nº 36

dos sistemas, teclados, mouse, impressoras e outros, deverão estar disponíveis à **CONTRATADA** na data agendada para a instalação dos sistemas.

6.2) Os treinamentos **INICIAIS** para operacionalização dos sistemas serão ministrados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** na ocasião da instalação dos sistemas.

6.3) A **CONTRATANTE** deve disponibilizar pessoal responsável e capacitado para receber os treinamentos na data de instalação dos sistemas. Os treinamentos oferecidos pela **CONTRATADA** são referentes ao manuseio e operação das funcionalidades dos sistemas especificados na cláusula primeira.

6.4) A **CONTRATANTE** é responsável pelo treinamento e capacitação específica dos funcionários nas atividades de cada setor: RH, Contabilidade, Tesouraria, Secretaria, Almoxarifado e outros.

6.5) Treinamentos **ADICIONAIS** serão realizados na sede da **CONTRATADA** sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**. Os treinamentos adicionais devem ser solicitados pela **CONTRATANTE** com uma semana de antecedência. Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal enviado para treinamento na sede da **CONTRATADA** são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.6) A **CONTRATANTE** poderá solicitar **TREINAMENTO ADICIONAL LOCAL**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Havendo disponibilidade a **CONTRATADA** agendará o treinamento para a data solicitada ou a data mais próxima possível. Todas as despesas decorrentes do **TREINAMENTO ADICIONAL IN LOCO** (transporte, hospedagem e alimentação) do técnico da **CONTRATADA** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e **NÃO** estão inseridas no valor do presente contrato.

6.7) As despesas dos **TREINAMENTOS ADICIONAIS LOCAIS** serão faturadas em nota fiscal distinta das notas de **CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA DOS SISTEMAS** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do treinamento. O pagamento da nota fiscal deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CORRETIVA E LEGAL

7.1) A manutenção corretiva dos sistemas nos termos deste contrato, caracteriza-se pela execução, nas instalações da **CONTRATADA**, das seguintes atividades:

7.1.1) Execução de alterações nos sistemas, visando a correção de erros de lógica que possam surgir em virtude de situações atípicas e adequação a questões legais que venham mudar procedimentos de execução dos sistemas;

7.1.2) Execução de alterações e ajustes nas especificações originais dos sistemas que se fizerem necessárias em função de alterações na legislação reguladora das atividades abrangidas pelos sistemas, desde que, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** comunique, por



Fls. nº 97

escrito, à CONTRATADA, a necessidade de tais modificações. Ficam aqui excluídas alterações pactuadas e obrigações assumidas pelo CONTRATANTE junto a sindicatos e associações, tais como convenções coletivas de trabalho;

7.1.3) Disponibilização a CONTRATANTE dos programas alterados e instruções correspondentes que permitam sua instalação e uso.

7.2) A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação nos sistemas objeto desta prestação de serviços serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários dos sistemas, doutrinadores e jurisprudência pátria.

7.3) Os serviços de manutenção serão executados sempre sobre a última versão dos sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA.

7.4) A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores.

7.5) Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alterações feitas pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos e despesas adicionais decorrentes destas solicitações.

7.6) A CONTRATADA disponibilizará as atualizações dos sistemas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas da CONTRATANTE).

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

8.1) Os sistemas cedidos são de propriedade da CONTRATADA e contém segredos de produção que deverão ser integralmente protegidos. A CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, compromete-se a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópias dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

8.2) A CONTRATANTE não poderá comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes dos sistemas para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas à administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social.

8.3) A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo dos sistemas contratados e comunicar imediatamente à CONTRATADA o caso de ocorrer reprodução dos sistemas por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade.



Fls. nº 98

8.4) A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitara sua revelação a terceiros.

8.5) A CONTRATANTE deverá proteger os sistemas e suas informações mediante métodos não menos rigorosos do que aqueles usados para proteger suas próprias informações e processos sigilosos contra a divulgação a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DAS INFORMAÇÕES E DADOS

9.1) A CONTRATADA oferece garantia de funcionamento dos sistemas, dentro das especificações originais ou ajustadas através de atualizações durante todo o prazo de validade do contrato. Esta garantia compreende a atualização dos sistemas visando eliminar erros de lógica que possam surgir eventualmente em virtude de situações atípicas. Essas alterações e atualizações serão realizadas sempre sobre a última versão dos sistemas liberados pela CONTRATADA.

9.2) A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

9.3) A CONTRATADA não oferece garantia por danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes que possam ocorrer devido ao mau uso, negligência e imperícia dos usuários da CONTRATANTE, bem como não se responsabiliza por danos nos sistemas e equipamentos causados por vírus de computador, falhas de energia elétrica, temperatura ambiente inadequada, elementos radioativos, poluentes, desastres naturais, incêndios e inundações ou outros assemelhados.

9.4) A CONTRATADA não fornecerá (exportará) informações e dados para alimentação de sistemas de terceiros, exceto órgãos de fiscalização competentes (Municipal, Estadual e Federal).

9.5) A CONTRATADA não se responsabiliza por informações e dados convertidos (importados) por sistemas de terceiros.

9.6) A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por falhas ou falta de cópias de segurança (backup). As cópias de segurança dos arquivos oriundos da utilização dos sistemas são de responsabilidade da CONTRATANTE sempre que os sistemas estiverem instalados em servidores nas suas dependências.



Fls. nº 98

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1) São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

10.1.1) Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;

10.1.2) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

10.1.3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, em situações referentes à utilização dos sistemas;

10.1.4) A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

10.1.5) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

10.1.6) Tratar com sigilo quaisquer informações, dados e processos da **CONTRATANTE** utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

10.2) São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

10.2.1) Indicar os locais onde a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do contrato;

10.2.2) Suprir a necessidade de infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática e nas atividades do setor, entre outras.

10.2.3) Prover em tempo hábil, sempre que ocorrer qualquer problema e/ou erro nos sistemas, toda a documentação, relatório de erro e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema e/ou erro ocorreu, sob pena de impossibilitar a **CONTRATADA** de solucioná-los;

10.2.4) Participar, sempre que possível, dos treinamentos oferecidos pela **CONTRATADA**;

10.2.5) Proporcionar treinamentos específicos para os funcionários, tais como: regras da Sefip, Dirf, Rais, Balancete, Balanço Geral, bem como o envio de tais informações aos órgãos competentes;

10.2.6) Fazer diariamente cópia de segurança (backup) dos arquivos oriundos da utilização dos sistemas instalados nos servidores em suas dependências;



Fls. nº 100

10.2.7) Utilizar de nobreaks, estabilizadores, geradores e/ou outros equipamentos que garantam o bom funcionamento dos computadores e sistemas instalados, minimizando assim a ocorrência de problemas oriundos de picos e quedas de energia elétrica;

10.2.8) Treinar internamente e manter pelo menos 01 (um) funcionário/usuário substituto para operar cada sistema contratado. Esse treinamento interno é fundamental para manter as atividades do setor e os sistemas em funcionamento em momentos de substituição de pessoal por motivo de desligamento e afastamentos diversos (férias, licença maternidade, afastamento por motivo de doença e outros);

10.2.9) Geração e envio de toda e qualquer informação aos órgãos competentes;

10.2.10) Total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares diversos instalados em suas dependências, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11.1.1) Advertência formal:

11.1.1.1) A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo de monta a **CONTRATANTE**.

11.1.2) Multa:

11.1.2.1) Pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à **CONTRATADA**, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações legais:

11.1.2.1.1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global;

11.1.2.1.2) As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2.1.3) Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao da conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução antecipada;

11.1.2.1.4) Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de execução prevista;



Fls. nº 101

11.1.2.1.5) A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada;

11.1.2.1.6) No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

11.1.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

11.1.3.1) A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

11.1.3.1.1) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

11.1.3.1.2) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

11.1.2.1.3) Rescisão do contrato sem justa causa.

11.1.4) Declaração de inidoneidade:

11.1.4.1) A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

11.1.4.1.1) À **Contratada** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**;

11.1.4.1.2) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

11.2) As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

11.2.1) À **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais;

11.2.2) À **CONTRATADA** que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.3) As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

11.4) As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA** interessada, e será publicada no Diário Oficial.



Fls. nº 102

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.

12.2) Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada da comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) A **CONTRATADA** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “homepages” e quaisquer outros meios de comunicação, que o **CONTRATANTE** é seu cliente e utiliza seus “Softwares”.

13.2) Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

13.3) As partes por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento dos sistemas contratados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

13.4) Sendo a **CONTRATADA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

13.5) Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6) A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes



Fis. nº 103

negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

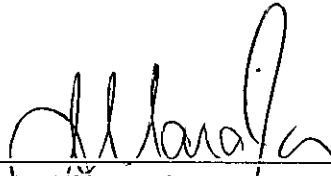
14.1) Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

14.2) As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Aurora do Tocantins – TO, 03 de Fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal



H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP
WILTON MAROTA DE SOUZA / PP

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: